



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP

MICROFILME

040246



Quatro vezes vencedora do PRÊMIO BEM EFICIENTE
outorgado pela Kantz & Associados
às 50 entidades mais bem administradas do país

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO "REINO DA GAROTADA DE POÁ" REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Às dez horas do dia quinze de dezembro do ano de dois mil e onze compareceram no endereço da sede da Entidade, à Rua Padre Eustáquio nº 347, município de Poá, os senhores associados, chamados especialmente para discutir e votar em Assembleia, a reforma dos Estatutos Sociais da Associação, conforme edital de convocação previamente endereçado a todos. Achavam-se presentes: Dr. Thomas R. Auerbach, Dr. Maurice Max, Sra. Patrícia Salem Molino, Sra. Hermínia de Oliveira Moraes, Dr. Marinho Mendes, Sr. Ichiro Ota e Dr. Marco Aurélio A. Feitosa; fazendo-se representar por instrumento de procuração com poderes especiais para decidir sobre o tema em pauta: o Dr. Ariovaldo Manoel Vieira e a Sra. Maria Lúcia C. Piratininga, representados pelo Sr. Ichiro Ota, Sr. Carsten Orberg, Sra. Gerd Sjolie. Dr. Durval de Noronha Goyos Júnior, Sra. Gilda Corrêa Fleury, Sra. Lúcia de Lacerda Corrêa, Sr. Sivar Hoepfner Ferreira e Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman representados pelo Dr. Thomas R. Auerbach, Dra. Daisy Hebling Alen e Sr. Marcos Martins Aquino representados pela Sra. Hermínia de Oliveira Moraes, conforme instrumentos de procuração encaminhados à Administração, que os mantém em arquivo próprio; presentes também o diretor financeiro Sr. Fermin Puerta Filho e a coordenadora geral Rosely Lopes Lordello. Verificada a lista de presenças e confirmado o requisito do "quorum" de dois terços exigido pelo artigo 12 dos Estatutos, foi instalada esta 84ª Assembleia Geral Extraordinária, sob presidência do Dr. Thomas R. Auerbach, presidente do Conselho de Administração. O Senhor presidente expôs aos associados a motivação da reforma dos Estatutos ora proposta, por imposição normativa do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme expressas instruções recebidas. Conforme esclareceu, pretendida reforma não altera a natureza intrínseca da Entidade, sua administração e estrutura. Em resumo, as alterações mais significativas que estão sendo propostas são: o detalhamento dos serviços prestados pela Entidade segundo fórmula determinada pelas autoridades. O artigo que especifica a finalidade da Instituição deve incluir expressões como: "... presta serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (CNAS - Resolução 109/2009), totalmente gratuitos, continuados, planejados, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela". As Contas deverão demonstrar a origem dos recursos recebidos e aplicados de forma mais completa e especificada como: convênios, parcerias, bazares, telemarketing promoções, eventos, alugueis, doações, legados etc. e as aplicações destes recursos servirão exclusivamente ao cumprimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional. Ressalte-se que independentemente da atual imposição legal sobre a forma de apresentação das "Contas", a Entidade tem a antiga prática de demonstrar a origem e aplicação dos recursos arrecadados. O parágrafo específico referente ao serviço voluntário será incluído para o atendimento das finalidades estatutárias da Entidade.

Estas, em resumo, as principais alterações que ensejaram a convocação desta Assembléia. De resto, a revisão de todo o texto sugeriu alguns ajustes para maior clareza e compreensão do sentido das normas. Após as justificativas da presente proposição, o assunto foi entregue ao juízo dos Associados. Seguiram-se comentários, e em seguida, o Senhor presidente do Conselho de Administração pôs em votação a matéria apresentada. Nenhuma objeção foi argüida, assim, portanto resultando aprovada por unanimidade a reforma dos Estatutos Sociais do Reino da Garotada de Poá, ficando assim redigido no seu inteiro teor:

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



ESTATUTO SOCIAL DO REINO DA GAROTADA DE POÁ

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Artigo 1º A Associação fundada por Padre Simon Switzar, em Poá, Estado de São Paulo, sob a **denominação** de “Orfanato Dom Bosco”, aos 30 de janeiro de 1944 teve seus Estatutos devidamente registrados sob o n.º 78, nas notas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes, e, atendendo ao disposto na Lei Estadual n.º 948, de 04 de dezembro de 1952 passou a denominar-se “Associação Amigos do Pe. Eustáquio” e a ter sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, com seus Estatutos devidamente registrados nas notas do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o n.º 1721 do livro “A”, n.º 03, que por força dos Estatutos registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, sob o n.º 21, às fls. 06 do livro “A”, n.º 01 passou a denominar-se **REINO DA GAROTADA DE POÁ** e a ter sua **sede e foro no Município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eustáquio n.º 347, CEP – 08562-400**, registrada no Serviço Social do Estado de São Paulo, passando a reger-se pelo presente Estatuto, revogados os anteriores.
- Artigo 2º O **REINO DA GAROTADA DE POÁ** é uma **associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado**, que presta serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, totalmente gratuitos, continuados, planejados, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- Parágrafo 1º Os serviços são realizados de forma integrada às políticas sociais, conforme diretrizes estabelecidas dirigidas as atividades desenvolvidas pela Associação.
- Parágrafo 2º Todas as subvenções, convênios, parcerias, doações, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos entre outros de aluguéis, aplicações financeiras, telemarketing, bazares, promoções e eventos, atividades culturais e esportivas, bem como eventual superávit havido para as finalidades a que estejam vinculadas serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 3º A **finalidade da Associação** é prestar assistência, educação e capacitação profissional para crianças, adolescentes, jovens e famílias de baixa renda em situação de risco ou exclusão social, incluindo a formação moral e ética, visando a promoção humana e o pleno exercício da cidadania.
- Parágrafo 1º A Diretoria da Entidade “ad referendum” do Conselho de Administração fixará, em regulamento interno, as normas de atendimento a serem seguidas pela Associação.
- Parágrafo 2º No seu funcionamento e cumprimento dos seus fins, a Associação orientar-se-á pelos princípios da Doutrina Cristã preconizados para a educação da infância e juventude.
- Parágrafo 3º No atendimento das suas finalidades estatutárias, a Associação poderá contar com a participação de pessoal voluntário, de caráter gratuito, sem qualquer vinculação de natureza trabalhista, observadas as normas legais pertinentes.



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 040246



Quatro vezes vencedora do PRÊMIO BEM EFICIENTE
outorgado pela Kantz & Associados
às 50 entidades mais bem administradas do país

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

- Artigo 4º O quadro de ASSOCIADOS compreende 3 (três) categorias assim denominados:
- fundadores;
 - efetivos;
 - honorários.
- Parágrafo 1º Associados fundadores são os que assinaram a ata de constituição da Associação.
- Parágrafo 2º Associados efetivos são admitidos por unanimidade de votos do Conselho de Administração, por indicação da Diretoria ou de integrante do quadro de associados, a pedido do candidato, depois de verificado se estão presentes as condições de idoneidade moral e perfeita integridade social do candidato, independentemente de sua nacionalidade, religião, nível cultural ou econômico.
- Parágrafo 3º Associados honorários são pessoas físicas indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, que hajam prestado relevantes serviços à Associação.
- Parágrafo 4º O número de associados efetivos está limitado em 25 (vinte e cinco).
- Artigo 5º São deveres dos associados:
- Respeitar e observar o Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
 - Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da entidade;
 - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados para promover as atividades patrocinadas pela entidade;
 - Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de residência;
 - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.
- Artigo 6º São direitos dos associados:
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
 - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
 - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, respeitadas as disposições estatutárias.
- Artigo 7º Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os associados que pertençam à categoria de efetivos. Os associados honorários não têm direito a voto nas Assembleias, mas delas podem participar e debater os assuntos nelas discutidos.
- Artigo 8º A exclusão do membro associado se dará com observância das normas previstas na legislação vigente, em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por indicação do Conselho de Administração ou da Diretoria, e, mediante aprovação por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral para este fim convocada, nessas questões:

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



- a) Quando for reconhecida a existência de motivos graves que impeçam sua continuidade no quadro associativo,
- b) Grave violação do Estatuto Social às disposições regimentais e às deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Não comparecimento ou envio de procuração a duas Assembleias Ordinárias consecutivas;
- d) Ato lesivo da honra ou da boa fama, da reputação, da dignidade ou do decoro da Associação ou de seus membros associados;
- e) Atividade que contrarie decisão das Assembleias ou ato de improbidade;
- f) Desvio dos bons costumes; incontinência de conduta ou mau procedimento, bem como a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Prática constante de jogos de azar ou embriaguez habitual;

Artigo 9º É direito do membro associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Conselho de Administração seu pedido de demissão.

Artigo 10 Nas Assembleias Gerais os associados poderão, dentre os demais associados, nomear procurador regularmente constituído.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11 As Assembleias Gerais que serão Ordinárias e Extraordinárias, cuja competência privativa consiste na destituição dos administradores e na alteração do estatuto, deverão ser realizadas através de convocação, específica para esse fim, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião.

Parágrafo 1º A Assembleia Ordinária realizar-se-á anualmente até o último dia do mês de março, para discussão e aprovação dos seguintes documentos: relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, relatório do Conselho de Administração, contas e balanço do exercício anterior, instruídos do relatório dos auditores independentes.

Parágrafo 2º As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão com a presença da maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e, após trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º As Assembleias Extraordinárias, sempre que qualquer assunto de interesse social o exigir, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois conselheiros ou a requerimento de um quinto dos associados em gozo dos seus direitos.

Parágrafo 4º Dos trabalhos e deliberação da Assembleia será formalmente lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Exceto onde especificado diferentemente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 5º Para a validade da Assembleia será considerada suficiente a assinatura de quantos baste para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 12 O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim, com “quorum” de instalação mínima de dois

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

4



terços dos associados em gozo dos seus direitos, desde que as finalidades do artigo 3º sejam plenamente respeitadas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 13 A Associação será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.
- Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente associados efetivos.
- Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, bonificação, lucros, benefícios ou quaisquer vantagens por qualquer forma ou título.
- Parágrafo 3º A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, indenizações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 14 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros que serão eleitos, dentre os associados efetivos, pela Assembleia Geral. Entre os eleitos, a Assembleia designará o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.
- Parágrafo único O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, ressalvado o caso de destituição, previsto na legislação vigente, mediante aprovação da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim, com “quorum” de instalação mínima de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos.
- Artigo 15 Compete ao Conselho de Administração:
- administrar a Associação, determinando suas diretrizes e regulamentos;
 - zelar pelo patrimônio da associação;
 - proteger as obras assistenciais da Associação, bem como garantir o seu bom funcionamento;
 - fixar a orientação geral das atividades e dos programas da Associação;
 - aprovar a admissão de associados efetivos e homologar a demissão dos associados;
 - apreciar e aprovar o orçamento e plano de trabalho anuais;
 - manifestar-se sobre o relatório e contas da Diretoria;
 - convocar as Assembleias Extraordinárias e Ordinárias.
- Artigo 16 Em caso de vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral somente será convocada se o número de membros do Conselho for inferior a três.
- Artigo 17 Em caso de ausência temporária de um conselheiro, este poderá indicar entre seus pares aquele que o representará. Neste caso, o conselheiro que for indicado terá todas as atribuições e poderes daquele que temporariamente substituir, podendo, inclusive, votar por si e pelo substituído na reunião do Conselho de Administração.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

5



- Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da associação exigirem ou, pelo menos, uma vez por trimestre.
- Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, através de convocação, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião.
- Parágrafo 2º Das convocações, constará o dia, a hora e o local da reunião e, resumidamente, a Ordem do Dia.
- Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.
- Parágrafo 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com voto da maioria de seus membros.
- Parágrafo 5º A cada membro do Conselho de Administração corresponde 1 (um) voto nas reuniões do órgão, cabendo ao Presidente do Conselho ou a quem o estiver substituindo, além de seu voto, o voto de desempate.
- Parágrafo 6º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou por quem o estiver substituindo. Serão formalmente lavradas, bastando para a validade das decisões tomadas as assinaturas de membros que perfaçam o “quorum” de deliberação estabelecido no parágrafo 4º acima.
- Artigo 19 Caberá ao Conselho de Administração resolver os casos omissos ou duvidosos que ocorrerem face ao presente estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

- Artigo 20 A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, associados ou não, que terão mandato de 3 (três) anos e que serão indicados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral, sendo:
- 1 (um) Presidente
 - 1 (um) Vice Presidente
 - 1 (um) Diretor Secretário
 - 1 (um) Diretor Financeiro
- Parágrafo 1º Junto com os membros indicados para compor a Diretoria serão indicados, também, cinco suplentes, na forma disposta no caput.
- Parágrafo 2º No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, entre os suplentes aprovados em Assembleia Geral.
- Parágrafo 3º O mandato dos membros da Diretoria poderá ser revogado em caso de violação ao Estatuto, às disposições regimentais e às deliberações da Diretoria e Assembleia Geral. A destituição do cargo se dará de acordo com as normas previstas na legislação vigente e processar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral, previamente

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

Handwritten signature and initials.



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 040246



Quatro vezes vencedora do PRÊMIO BEM EFICIENTE
outorgado pela Kantz & Associados
às 50 entidades mais bem administradas do país

convocada para esse fim, com “quorum” de instalação mínima de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos.

- Artigo 21 Compete à Diretoria:
- Dirigir a Associação, baseando-se nas diretrizes e regulamentos definidos pelo Conselho de Administração;
 - Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o orçamento e plano de trabalho anuais;
 - Apresentar o orçamento anual até 15 dias antes da AGO para exame do Conselho de Administração;
 - Nomear e contratar o pessoal técnico e administrativo da Associação;
 - Reunir-se, ao menos, uma vez por mês com a presença mínima de 3 (três) diretores.
- Artigo 22 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente, ou na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, através de convocação, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a reunião.
- Parágrafo 1º Das convocações, constará o dia, a hora e o local da reunião e, resumidamente, a Ordem do Dia.
- Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença de, no mínimo três de seus membros.
- Parágrafo 3º A cada membro da Diretoria corresponde 1 (um) voto nas reuniões do órgão, cabendo ao Presidente da Diretoria ou a quem o estiver substituindo, além de seu voto, o voto de desempate.
- Parágrafo 4º As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com o voto da maioria simples de seus membros presentes.
- Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente ou por quem o estiver substituindo. Serão formalmente lavradas, bastando para a validade das decisões tomadas, as assinaturas de membros que perfaçam o “quorum” de deliberação estabelecido no parágrafo 4º.
- Artigo 23 Compete especificamente ao Presidente:
- Cumprir e fazer com que sejam cumpridos fielmente o presente Estatuto e Regulamentos;
 - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto aos poderes constituídos e entidades estrangeiras;
 - Constituir procuradores conjuntamente com outro Diretor, para fins determinados. As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, à exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade não superior a 1 (um) ano;
 - Assinar convênios e contratos, no interesse da Associação, depois de aprovados pela Diretoria;

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

- e) Assinar compromissos, escrituras e outras obrigações referentes à compra, venda, comodato e doação de imóveis, quando aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pela Assembleia Geral;
- f) Movimentar ou autorizar para que sejam movimentados os fundos bancários da Associação, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o procurador constituído;
- g) Zelar pelo patrimônio da Associação.

Artigo 24 Compete especificamente ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente a supervisionar a administração geral da Associação e zelar pela fiel aplicação do Estatuto e Regulamentos Internos, estabelecidos pela Diretoria;
- b) Substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;

Artigo 25 Compete especificamente ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas nos livros próprios;
- b) Superintender os serviços gerais de secretaria;
- c) Diligenciar e zelar para que os livros, arquivos, fichários e demais documentos da Associação sejam mantidos em ordem, devidamente conservados em segurança e à disposição de qualquer membro da Diretoria e autoridades competentes.

Artigo 26 Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar, promover e fiscalizar a arrecadação da receita da Associação;
- b) Planejar e fiscalizar as despesas correntes e gastos de investimento;
- c) Superintender as atividades econômico-financeiras da Associação;
- d) Supervisionar a organização das contas da Associação, diligenciando para que sejam mantidos em dia e ordem os livros de escrituração contábil e documentos comprovantes e, fiscalizar os serviços de contabilidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O Conselho de Administração poderá nomear, se achar por bem, um Conselho Fiscal que será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato por 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os nomes apresentados pelo Conselho de Administração, associados ou não, e que exercerão gratuitamente os seus cargos.

Artigo 28 Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, examinar e emitir parecer sobre o Balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO





CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 29 A Associação deverá adotar os serviços permanentes de auditoria independente. A empresa a ser contratada, de idoneidade reconhecida, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30 O Conselho Consultivo será um órgão de apoio à Administração (Conselho de Administração e Diretoria) – Sua finalidade é emitir pareceres e dar orientação sobre assuntos específicos de interesse da Obra, ou seja, aqueles relativos à sua filosofia de trabalho, métodos pedagógicos, etc.

Parágrafo único O Conselho Consultivo será composto por membros escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre nomes apresentados pelo próprio Conselho e pela Diretoria e ou por Associados. O mandato será por 4 (quatro) anos, dando-se sua admissão ou desligamento por simples ato do Conselho de Administração.

Artigo 31 Compete ao Conselho Consultivo atender a consultas e emitir pareceres dentro do conhecimento específico de seus componentes que abranjam as diversas áreas dos setores que compõem a Associação, procurando solucionar as questões que lhes serão apresentadas dentro do quadro de interesses da Associação.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis, imóveis e valores em geral, que já lhe pertençam ou venham a pertencer, a qualquer título.

Parágrafo 1º A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração rejeitará doações e legados que contenham encargos, condições e cláusulas que possam por em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade visados no Capítulo I do presente Estatuto e que possam restringir ou prejudicar de qualquer forma, os fins precípuos da Associação.

Artigo 33 O patrimônio da Associação poderá ser oferecido em comodato ou doação, parcialmente, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, regularmente convocada, com “quorum” mínimo de deliberação de dois terços dos associados em gozo de seus direitos e ouvido o Conselho de Administração, sujeitando-se a doação às condições que a Assembleia em cada caso estipular.

Parágrafo único Os bens que constituem o patrimônio da Associação somente serão entregues em comodato ou doação mediante instrumento competente, a obras sociais congêneres, católicas, de utilidade pública e reconhecida idoneidade moral, mediante cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

AB



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP

MICROFILME 040246



Prêmio vencedor do PRÊMIO BEM EFICIENTE
outorgado pela Kantz & Associados
As 50 entidades mais bem administradas do país.

Artigo 34 Os bens que constituem o patrimônio da Associação responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária da sua administração e associados.

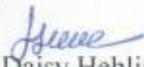
CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35 A dissolução da Associação somente poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim e com “quorum” mínimo de deliberação de três quartos dos associados em gozo dos seus direitos, conjuntamente com a administração.

Parágrafo 1º Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo 2º A escolha da entidade destinatária dos bens remanescentes, no caso de dissolução ou extinção, recairá sobre instituição congênere, católica.

Nada mais constando da pauta desta 84ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Reino da Garotada de Poá, foi encerrada lavrando-se para constar a presente ata, que depois de lida e aprovada segue por todos os presentes assinada. Poá, quinze de dezembro de dois mil e onze.


Dra. Daisy Hebling Alen
Secretária
OAB- SP – 13.282

TABELIÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP


Hermínia de Oliveira Moraes
Presidente
RG 3.394.452

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Av. Vinte e Nove de Abril, 85 - Vila Agrícola - Poá/SP - CEP: 08562-400 - Tel/Fax: (11) 4638-2106
Rui JOSÉ LUIZ GONZAGA AMARAL - Tabelião Designado e-mail: tabeliao@stapo.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): DAISY HEBLING ALEN (142099), HERMINIA DE OLIVEIRA MORAES (152222), Dou fé.
Poá-SP, 14 de Fev de 2012. Em Teste da verdade.

AGNALDO CARDOZO DE OLIVEIRA-ESCR. AUT.
Código Seg: 4952486050484850495452535355.
Valor Unitário: 4,00 Valor: 8,00



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
PRENOTAÇÃO 040036

RTD-PJ Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Poa-SP
POA Av. 9 de julho, 1057 - 1o. andar - CEP: 08.557-100 - Tel:(011) 4636-0600

Prenotado sob n. **40.036** em 14/02/2012, registrado e microfilmado hoje
sob n. **40.246** no Registro de Pessoas Juridicas Anotado sob n. **21 A.**

Poa-(SP), **06/03/2012.**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
147,03	41,76	30,87	7,80	7,80	0,00	235,36

Oficial: Donizete Rodrigues
Substituta Designada: Nanci Elaine Roque

